

Anexo C

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2022

Procedimento por Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, para:

“Aquisição do serviço de transporte escolar com condutor, para o ano letivo 2022/2023”

CADERNO DE ENCARGOS – CLAÚSULAS JURÍDICAS

CONCURSO PÚBLICO para “Aquisição do serviço de transporte escolar com condutor, para o ano letivo 2022/2023”

PARTE I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto

O presente Caderno de Encargos, doravante apenas identificado por CE, compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público que tem por objeto principal a **"Aquisição do serviço de transporte escolar com condutor, para o ano letivo 2022/2023"**, pela Fundação Comendador Almeida Roque – Instituto Profissional da Bairrada, doravante designada por FCAR-IPB ou entidade adjudicante, a efetuar em conformidade e de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e nos anexos.

Artigo 2º - Preço base, fundamento do mesmo

1. O preço base do presente procedimento, é de **102.480,00€ (cento e dois mil quatrocentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, valor este que é o preço máximo que entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação dos serviços que constituem o objeto do contrato, de acordo com as condições previstas no CE, sendo excluída a proposta apresentada com valor superior.
2. O preço base previsto no número anterior corresponde à multiplicação do preço base unitário por dia de € 610 (seiscentos e dez euros) pelo número total de dias de serviço de transporte de alunos a fornecer ao abrigo do contrato a celebrar.

Artigo 3º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Fazem também parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Artigo 4º - Prazo de vigência do contrato

O presente contrato, na modalidade de fornecimento contínuo, será vigente durante o ano letivo de 2022/2023 (setembro 2022 a julho de 2023).

Artigo 5.º - Obrigações contratuais do prestador de serviços

1. Obrigações principais do prestador de serviços

- a. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no CCP, demais legislação em vigor aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestação de serviços de transporte dos alunos do Ensino Profissional, que frequentam ou venham a frequentar o IPB – Instituto Profissional da Bairrada no ano letivo 2022/2023 de acordo com os requisitos estipulados no presente clausulado e no Anexo E (lista alunos).
 - b) Os possíveis desdobramentos derivados do aumento de alunos durante o ano letivo e respetivos encargos da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço.
 - c) O prestador do serviço deverá garantir todas as ligações com outros transportes públicos necessárias para os alunos poderem regressar aos seus domicílios.
 - d) Obrigação de cumprimento da prestação de serviços identificada na sua proposta;

- e) Obrigação de garantia da qualidade na prestação dos mesmos;
 - f) Obrigação de assegurar a continuidade do fornecimento dos serviços, objeto do contrato, pelo prazo estipulado para a vigência do mesmo;
 - g) Obrigação de cumprir com os procedimentos identificados nas normas e orientações da DGS relativamente aos Transportes Públicos em geral e ao Transporte Escolar em particular;
 - h) Obrigação de manutenção das condições propostas, até ao final da prestação de serviços, nomeadamente os preços e condições de pagamento.
- b. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Objeto do dever de sigilo

- a. O adjudicatário, bem como os seus colaboradores, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCAR-IPB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- b. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- c. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- d. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia do contrato, sem prejuízo da sujeição a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 6º - Obrigações contratuais da entidade adjudicante

1. Preço contratual

- a. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a FCAR-IPB deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- b. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCAR-IPB.

2. Condições pagamento

- a. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 5 dias úteis após a prestação do serviço mensal, as faturas discriminadas referentes ao mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar;
- b. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção das respetivas faturas, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do CCP e após validação das mesmas pelos serviços da FCAR-IPB;
- c. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida;
- d. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na alínea b), as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

Artigo 7º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das especificações técnicas contratuais, até 5% do valor das faturas a pagar;

- b. Sempre que o serviço não se realizar por causa imputável ao adjudicatário, este fica obrigado a indemnizar a entidade adjudicante, em 10% do preço do serviço correspondente ao que não tenha sido efetuado;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do valor das faturas, por pagar.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos emergentes.
6. Para além destas penalidades, acima descritas, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código dos Contratos Públicos, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da entidade adjudicante.

Artigo 8º - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 9º - Resolução contratual por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a FCAR-IPB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem e que se encontram definidas no Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos e nos anexos aos mesmos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela FCAR-IPB.

Artigo 10º - Resolução contratual por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c. qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e. Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c), é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada FCAR-IPB, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Artigo 11º - Execução de caução

Nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Artigo 12º - Outros Encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13º - Resolução de litígios: Foro Competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14º - Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da respetiva posição contratual depende da autorização expressa por escrito, da FCAR-IPB, nos termos do CCP.

Artigo 15º - Reservas

1. A FCAR-IPB reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Artigo 16º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 17º - Gestor do Contrato

1. Nos termos do art.º 290.º-A do CCP, a entidade irá designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato celebrado, que deverá constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto i) do n.º 1 do art.º 96º do CCP.

2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunica-los de imediato ao órgão competente da Entidade Adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Artigo 18º - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 19º - Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos na atual redação;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação em vigor que seja aplicável.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Artigo 20º - Especificações Técnicas do serviço

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição do serviço de transporte escolar com condutor, para o ano letivo 2022/2023, destinado ao transporte de alunos, desde sua habitação ou ponto de referência até à Escola onde estão inseridos e vice-versa.
2. Os concorrentes terão que disponibilizar, sempre que solicitado, autocarros equipados com sistemas de retenção para crianças de acordo com o nº 2 do art. 11º da Lei nº 13/2006 de 17 de abril.
3. A prestação de serviços destina-se ao transporte dos alunos do Ensino Profissional, que frequentam ou venham a frequentar a FCAR-IPB no ano letivo 2022/2023.
4. O serviço de transporte está previsto ser efetuado no período da manhã, de modo a estarem nas instalações da FCAR-IPB às 09h00, hora do início das aulas.
5. No período da tarde deverá ser efetuado a partir das 17h55, hora do término das aulas.

6. No período da manhã os alunos serão transportados das suas residências ou ponto de referência para a FCAR-IPB e no período da tarde serão transportadas de regresso às suas residências ou ponto de referência (ver Anexo E – Lista de Alunos);
7. Os possíveis desdobramentos derivados do aumento de alunos durante o ano letivo e respetivos encargos são da exclusiva responsabilidade do prestador do serviço.
8. O prestador do serviço deverá garantir todas as ligações com outros transportes públicos necessárias para os alunos poderem regressar aos seus domicílios.
9. A prestação de serviços no âmbito do contrato é determinada pelo Calendário Escolar 2022/2023 (onde se encontra definido os períodos de Formação Prática em Contexto de Trabalho), definido para a FCAR-IPB, sendo aproximadamente 61 dias em 2022 e aproximadamente 107 dias em 2023.
10. O adjudicatário será responsável pela boa prestação de serviços de transporte de acordo com:
 - a. A Legislação em vigor sobre transporte escolar durante a vigência do contrato;
 - b. Com o contrato celebrado;
 - c. As normas e orientações da DGS relativamente aos procedimentos do Transporte Públicos e ao Transporte Escolar;
 - d. Eventuais indicações complementares da FCAR-IPB.

Oliveira do Bairro, 01 de setembro de 2022

Nuno Miguel Martins dos Santos

Diretor do Instituto Profissional da Bairrada